

Comunicado ICOM Portugal e ICOM Europa

## **Perspetivas de maior autonomia dos museus da DGPC e DRCs**

Como é do conhecimento público, consta do programa do atual governo um conjunto alargado, e em vários casos concreto, de medidas a tomar no campo dos museus em geral e dos museus do Ministério da Cultura em particular. Não chegou ainda o tempo de fazer o balanço da legislatura e do que foi, ou não, cumprido relativamente a esse programa, sendo todavia certo que algumas das medidas mais estruturantes não foram ainda concretizadas e provavelmente já não o serão. Cite-se, a título meramente exemplificativo, a revitalização da Rede Portuguesa de Museus ou a reformulação dos organismos de tutela do património cultural, “garantindo soluções que consagrem a especificidade da respetiva gestão e que evitem a mera fusão acrítica de assuntos e competências.”

Uma das medidas prometidas pelo atual governo e que vem sendo insistentemente reclamada pelo ICOM Portugal é a da maior autonomia dos museus do Ministério da Cultura, reparando a situação de extremo e improdutivo centralismo que sobreveio às reformas que deram origem à atual DGPC. Propõe-se designadamente o programa do governo “permitir que certos ‘equipamentos culturais bandeira’, como museus e monumentos de especial relevância, possam beneficiar de uma maior autonomia de gestão para concretização de projetos que importem mais-valias para a cultura, o património, a economia e o turismo.”

Esta intenção foi por diversas vezes reafirmada, na presente legislatura, pelos responsáveis políticos, e nomeadamente pelo ministro da Cultura, a últimas das quais durante a celebração do último Dia Internacional dos Museus e na pessoa do próprio primeiro-ministro, que afirmou ir ser a autonomia desses museus um facto em 2019.

Esta afirmação, positiva em si mesma, não encontrava todavia na altura suporte em nenhuma iniciativa legislativa concreta que fosse do conhecimento do ICOM Portugal – situação que se alterou entretanto, quando o ICOM Portugal, o ICOM Europa e a APOM foram convocados para reunião com o ministro da Cultura e membros do seu gabinete, que teve lugar em 11 de Julho passado, visando ouvir a nossa opinião sobre “projeto de decreto-lei que visa aprovar o regime jurídico de autonomia de gestão dos museus, monumentos, palácios e sítios arqueológicos, serviços dependentes da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) e das DRC”, do qual nos foi dado conhecimento na antevéspera.

Não obstante o curto prazo que tiveram para análise do referido projeto de decreto-lei, deram as três associações os seus pareceres, orais ou escritos, durante reunião prolongada e que decorreu em ambiente e espírito muito construtivo. No que respeita ao ICOM Portugal e ICOM Europa, foram inicialmente colocadas as questões consideradas concetuais, ou de princípio mais amplo, que podem ser sumariadas como segue:

- a. Relação do projeto em análise com a prometida revisão da arquitetura mais global do aparelho de Estado na Cultura, seja ao nível central, seja ao nível regional. Neste plano, confirmámos que nada está nem em princípio estará previsto fazer nesta legislatura;
- b. Relação do projeto em análise com o processo de descentralização em curso. Neste plano, confirmámos a abordagem de tratar separadamente estes processos, aplicando-se este projeto de DL apenas a “serviços tutelados” pela DGPC e DRCs, deixando de fora (salvo exceções) os chamados “bens afetos”, que, esses sim, poderão ser objeto de transferência para as autarquias se e quando chegar a altura;
- c. Desadequação do tratamento conjunto de museus, monumentos, palácios e sítios arqueológicos, já que se tratam de realidades e até de entidades organizacionais muito diversas. Neste plano, foi-nos chamada a atenção para a natureza do âmbito de aplicação a “serviços dependentes”, todos, e foi-nos ainda sublinhado o facto que todos os mecanismos criados, nomeadamente os de natureza financeira, apenas podem ser viáveis se houver um tratamento conjunto e solidário dos mesmos;
- d. Falta de real autonomia dos ditos serviços tutelados, agora renomeados “unidades orgânicas” neste projeto, uma vez que continuarão a ser entidades sem personalidade jurídica e fiscal própria. Neste campo, foi-nos explicado que outro tipo de autonomia requereria opções políticas mais amplas e nomeadamente a reconfiguração de toda a orgânica do Ministério da Cultura, tendo tal sido considerado inviável na presente legislatura; o projeto em apreço enveredava por via que se considerava compatível com as limitações impostas em sede de reforma administrativa, a saber: a da delegação de competências nas direções das “unidades orgânicas”, conforme existiu no tempo do IPM e do IMC, mas agora mais amplamente e sobretudo por obrigação legal e não por ato discricionário de gestão de cada nova direção dos organismos de tutela; por outro lado, o projeto de DL era também considerado compatível com as imposições das finanças, porque instituía a afetação a estas “unidades orgânicas” das receitas próprias geradas, as quais, no cômputo global (redistribuindo os excedentes de umas para cobrir os défices de outras), seriam capazes de suportar os seus custos normais de funcionamento (consumos corrente, programação, pequenas obras, etc.);
- e. Falta de envolvimento das comunidades de cada “unidade orgânica” no apoio e na reflexão estratégica acerca das suas funções sociais. Neste campo, foi reconhecida a lacuna e solicitadas propostas para a constituição de um órgão consultivo, de tipo Conselho Geral, conformemente ao que ocorre nas universidades, embora com as devidas adaptações.

As explicações no âmbito concetual acima sumariadas, não anularam, de todo, as reservas de fundo das nossas organizações quanto à real autonomia dos museus, que este projeto de DL de facto não garante. Permitiram todavia aceitá-lo como base de trabalho e passar a análise mais operacional do mesmo.

Neste plano, foram por nós apresentadas propostas muito circunstanciadas quanto a diversas matérias, de que passamos a elencar as mais importantes:

- a) Definição das “unidades orgânicas” e nomeadamente da constituição de algumas das chamadas “compósitas”, que se nos afigurava totalmente insustentável na primeira versão do DL que nos foi presente. Neste aspeto, foram introduzidas alterações e tidas em conta todas as nossas observações;
- b) Garantia da identidade própria dos museus integrados nessas “unidades orgânicas compósitas”. Foram igualmente introduzidas todas as alterações que propusemos;
- c) Clarificação das margens de capacidade contratual e procedimental dos diretores das “unidades orgânicas”, nomeadamente em termos financeiros. Trata-se de matéria em que continuamos a ter dúvidas, seja quanto aos limites de contratação e adjudicação, seja quanto aos procedimentos administrativos inerentes, sobretudo tendo em vista o previsível afunilamento processual na DGPC e DRCs;
- d) Clarificação dos mecanismos de adequação entre receita e despesa autorizada e bem-assim do seu compromisso plurianual. Trata-se igualmente de matéria em que continuamos a ter dúvidas e onde nos parece haver até alguma contradição entre vários artigos do diploma, embora seja de ter em conta que se referem a momentos diferentes de execução da despesa (previsional e efetivo);
- e) Redefinição da “área de recrutamento do diretor”, tornando clara a centralidade de competências técnicas específicas, museológicas e científicas, adequadas a cada “unidade orgânica” e impedindo em absoluto a possibilidade de concurso por parte de pessoas apenas com conhecimentos de gestão e/ou de profissionais de gestão. Considerámos este artigo absolutamente decisivo. Após sucessivas redações, acabaram por ser tidas em conta todas as nossas propostas;
- f) Duração dos mandatos diretivos. Concordando embora a o princípio da limitação dos mesmos, admitimos a possibilidade de renovação por dois mandatos (ou seja, um total de 15 anos). Esta nossa proposta não foi considerada, mantendo-se a aceitação de renovação por um só mandato (10 anos no total);

- f) Reconfiguração do júri de concurso para diretor, reforçando as garantias da sua independência e representatividade. As nossas observações foram aceites, tendo sido adotada a proposta por nós apresentada;
- g) Constituição e composição do Conselho Geral. As nossas propostas, quer quanto a tipificação dos seus membros quer quanto ao seu número mínimo e máximo foram aceites.

Como se verifica, o diálogo havido, embora em prazo demasiado curto para a importância do que está em causa, foi sério e profícuo. A prova final deste facto, constitui a revisão profunda do projeto de DL inicialmente apresentado, dando lugar à adoção por parte do Ministério da Cultura da versão que junto se anexa.

Esta última versão continua, como não podia deixar de ser, a enfermar das insuficiências estruturais e concetuais que indicámos acima e estão para além do quadro restrito em que se move. Continua igualmente a constituir articulado cujas totais implicações legais, na relação com a legislação vigente em matérias de administração e finanças públicas, carecem, em nossa opinião, de mais cabal esclarecimento – o que será necessariamente feito durante o processo de consultas intergovernamental que se segue à fixação da proposta do Ministério da Cultura, até que o diploma seja eventualmente presente e aprovado em Conselho de Ministros. Pretende-se que tal ocorra em Novembro, de modo que o novo dispositivo legal entre em vigor em Janeiro se sejam desencadeados os procedimentos inerentes, nomeadamente a abertura dos concursos nele previstos, no prazo de 90 dias.

Na fase atual, e em jeito de balanço, entendemos que o texto em presença constitui um bom documento de trabalho, podendo beneficiar significativamente os chamados “Serviços dependentes” da DGPC e das DRCs e, entre eles, os museus. Procurámos, como sempre fizemos e faremos no futuro, contribuir construtivamente, sem esconder as nossas divergências, muitas delas de fundo, mas com espírito positivo e sem introduzir entropias que em última análise visam impedir que se faça o que for. Contribuímos em condições difíceis, porque dentro do quadro de urgência em que nos foi solicitado parecer. Lográmos introduzir alterações, em nosso entender benéficos muito significativos, conforme indicámos anteriormente. Todavia, julgamos que existe ainda margem para a introdução de outras modificações, esperando que estas não sejam em sentido negativo, mormente por parte dos sectores do Governo responsáveis pela Reforma Administrativa e pelas Finanças. Neste quadro e dentro dos condicionalismos de tempo e processo legislativo enunciados, solicitamos que todos os membros do ICOM Portugal nos façam chegar as suas opiniões, preferencialmente acompanhadas de propostas concretas, para que as possamos sistematizar e avaliar da adequação e coerência entre si e com o articulado já construído.

Lisboa, 27 de Julho de 2018

As Direções do ICOM Portugal e do ICOM Europa